



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000736/15	08/07/2015 14:10:50	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154078-0 / COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITABIRITO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.450-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00154078-0 / COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITABIRITO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.450-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Varginha do Ouro Podre		4.2 Área Total (ha): 292,0500	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56408 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 644.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.780.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	292,0500
Total	292,0500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,2800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,7000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,7000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Rupestre				0,7000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	604.512	7.782.422
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,7000
	Total			0,7000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.4 Especificação: Parque Estadual do Rola Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: media.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

" Processo nº 09010000736/15

" Data do pedido de informações complementares:

" Data de entrega das informações complementares:

" Data da formalização: 07 / 07 / 2015

" Data da Vistoria: 31 / 08 / 2015

" Data da emissão do parecer técnico: 11 / 09 / 2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em área de 01:28:00 ha, com uso proposto infraestrutura (campo 5.1.8). É pretendido com a intervenção requerida, a construção do Centro de Visitantes/Núcleo Museológico do Parque Estadual Serra do Rola Moça, em atendimento a condicionante do Licenciamento Ambiental da Mina Capão Xavier, condicionante originada do Termo de Autorização de Localização do Instituto Estadual de Florestas associada à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (PA COPAM Nº 0095/1998/009/2010): Adaptação da condicionante referente à construção do Núcleo Museológico de Arqueologia acertada com o IPHAN quando do licenciamento do empreendimento, transformando-a em compromisso de elaboração dos projetos e execução das obras conforme aprovado pelo IEF na ocasião. A referida intervenção ocorrerá, na propriedade denominada Varginha do Ouro Podre situada no município de Nova Lima - MG. Processo NRRA de Belo Horizonte nº 09010000736/15.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado Varginha do Ouro Podre, situado no município de Nova Lima - MG, matriculada sob o nº O. 9842, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 51:67:00 ha. O uso e ocupação do imóvel em questão é: Área Antrópica 09:28:00 ha; Campo 32:10:00 ha; Floresta 00:64:00 ha; Reflorestamento 09:65:00 ha; (conforme Uso e Ocupação do Solo Propriedade apresentado no mapa protocolo 09010001288/15 de 19/10/2015). Possui topografia plana ondulada, com solo tipo cambissolo. A propriedade é contígua ao Parque Estadual do Rola Moça, na porção oeste da propriedade.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal em condomínio em outras propriedades, e devidamente averbada a margem da matrícula dos imóveis matrícula nºs 9842 do livro 3 - J, das folhas 092 a 111, do Registro de Imóveis de Nova Lima e matrícula nº 56.408 do livro 3BR, folha 11, ficha 01F do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, com área de 58:61:00 ha. A empresa requerente atendeu à solicitação de informação complementar para apresentação do CAR. Assim, após a vistoria realizada em 31/08/2015 e após a análise das informações apresentadas em papel e anexadas ao processo e análise dos arquivos digitais fornecidos pelo requerente, constatamos que a Reserva Legal é contígua ao Parque do Rola Moça, inserida na APA Sul da RMBH, e encontra-se preservada. Infelizmente não tivemos sucesso em obter as informações deste cadastro junto ao SICAR MG, pois aguardamos o treinamento no Sistema CAR a ser elaborado pela Gerência de Gestão da Reserva Legal. Este treinamento nos permitirá ter acesso ao "Relatório de Informações Espaciais da Propriedade Varginha do Ouro Podre" existentes no Sistema CAR.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em área de 01:28:00 ha composta por gramíneas, pequenos arbustos e algumas árvores de pequeno porte salteadas, característica da fitofisionomia de campo sujo/campo de altitude. É pretendido com a intervenção a construção do Centro de Visitantes/Núcleo Museológico do Parque Estadual Serra do Rola Moça, em atendimento a condicionante do Licenciamento Ambiental da Mina Capão Xavier, condicionante originada do Termo de Autorização de Localização do Instituto Estadual de Florestas associada à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (PA COPAM Nº 0095/1998/009/2010): Adaptação da condicionante referente à construção do núcleo museológico de arqueologia acertada com o IPHAN quando do licenciamento do empreendimento, transformando-a em compromisso de elaboração dos projetos e execução das obras conforme aprovado pelo IEF na ocasião, foradas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente da propriedade. A área requerida para intervenção está coberta por vegetação nativa característica de campo sujo/campo de altitude. Os indivíduos arbóreos existentes não serão suprimidos, e serão aproveitados no projeto paisagístico do Centro de Visitantes. Total de Intervenção passível de intervenção: 00:70:00 ha, (7000,00 m²) ou 1,35 % da área total.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata atlântica;
- Fitofisionomia: Campo Rupestre;

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média.
- Recursos Minerais: Muito Favorável
- Índice CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral: Muito Favorável

Unidades de Conservação no entorno e onde a área está inserida:

- APE Catarina de uso sustentável
- APE Barreiro de uso Sustentável
- APA Sul

O empreendimento localiza-se em área descrita como prioritária para conservação segundo o Estudo da Fundação Biodiversitas, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002 como instrumento a ser utilizado para nortear a criação de Unidades de Conservação em Minas Gerais. Por se tratar de obra de infraestrutura destinada para utilização do Parque Estadual do Rola Moça, o entendimento dos analistas é que o empreendimento não contraria os objetivos de conservação, uma vez que o uso proposto visa o interesse ambiental com as atividades a serem desenvolvidas no pretense Centro de Visitantes.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, não haverá rendimento lenhoso significativo.

A área é constituída por vegetação característica de campo cerrado/ campo de altitude. Por regulamento legal, para autorização de intervenção ambiental em área deste Bioma, é necessário o enquadramento da fitofisionomia quanto o estágio de sucessão A requerente apresentou estudo para caracterização da vegetação.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. A Lei 11.428/2006, bem como o Decreto 6660/2008 e Resoluções CONAMA definem parâmetros de identificação da vegetação primária e da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, que não abrangem as formações savânicas inseridas no Bioma Mata Atlântica. A SEMAD instituiu, até que seja aprovada a minuta de Resolução específica para as áreas de "Cerrado em Mata Atlântica", a Deliberação COPAM nº 201/2014, estabelecendo a adoção da Resolução CONAMA 392/2007 e / ou a Resolução CONAMA 423/2010 para suprir o vácuo jurídico institucional.

A área é constituída por vegetação característica de campo cerrado/ campo de altitude, e esta fitofisionomia possui regulamentação na Resolução CONAMA 423/2010 que estabelece a metodologia de classificação desta formação quanto aos estágios sucessionais. A requerente apresentou estudos ambientais, que com base na metodologia explicitada na resolução CONAMA mencionada caracterizou o estágio da vegetação em "estágio inicial". Com base nesta classificação, a analista atentou para a possibilidade do Artigo 6º da Resolução CONAMA 423/2010, e acatou caracterização proposta pelo estudo apresentado pelo Requerente.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e aumento dos já existentes.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental, e posteriormente pela movimentação de veículos, máquinas e pessoas na área do referido empreendimento.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área do referido empreendimento.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra e de veículos na área do empreendimento.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Molhar/Umidificar as vias de acesso visando minimizar os materiais particulados em suspensão.
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e após o iniciada atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água existentes na área.
- Preservar os remanescentes da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual locados nas áreas contiguas/limítrofes á área de intervenção.

Medidas mitigadoras Propostas (Página 61 do PUP)

- Recuperação dos taludes de corte e aterro;
- Destinação adequada dos resíduos gerados;
- Umectação da obra como medida de controle de particulados;
- Fauna se existente na área de intervenção poderá se refugiar no Parque Estadual Serra do Rola Moça, visto que é contíguo a referida área.
- Acompanhamento das atividades de supressão por profissional habilitado, para realização do resgate de flora, se for o caso.

7. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a intervenção requerida em 01:28:00 ha através de supressão de vegetação nativa sem destoca, será passível de autorização em área de 00:70:00 ha, conforme Legislação Ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área, e de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção através de supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 00:70:00 ha para construção

doCentro de Visitantes do Parque Estadual Serra do Rola Moça, com seus respectivos acessos e benfeitorias fora das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente da propriedade denominada Fazenda Varginha do Ouro Podre situada no município de Nova Lima - MG. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRRA-BH nº 09010000736/15, deverá ser obtida a licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos imunes de corte e ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e a intervenção em área considerada de preservação permanente. A intervenção ambiental requerida, a ser realizada deverá ser apreciada pela Comissão Paritária (COPA), à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizada, o prazo para deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA, sendo sugerido pelos Analistas o prazo de validade de 02 anos por se tratar de empreendimento dispensado de licença

Medidas mitigadoras Propostas (Página 61 do PUP)

- Recuperação dos taludes de corte e aterro;
- Destinação adequada dos resíduos gerados;
- Umectação da obra como medida de controle de particulados;
- Fauna se existente na área de intervenção poderá se refugiar no Parque Estadual Serra do Rola Moça, visto que é contíguo a referida área.
- Acompanhamento das atividades de supressão por profissional habilitado, para realização do resgate de flora, se for o caso.

Medidas mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Molhar/Umidificar as vias de acesso visando minimizar os materiais particulados em suspensão.
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e após o início da atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água existentes na área.
- Preservar os remanescentes da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual localizados nas áreas contíguas/limítrofes à área de intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 31 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER